

MEDIDAS FISCAIS TÊM IMPACTO REDUZIDO NAS EMPRESAS

OE 2023 não incentiva crescimento

O OE 2023 não contempla medidas relevantes para as empresas portuguesas e poderia ter sido mais ambicioso, criando um enquadramento fiscal mais competitivo. Esta é a opinião unânime de Paula Franco, bastonária da OCC, e de Jorge Pisco, presidente da CPPME, e da Associação BRP, que questionam o mérito e alcance das medidas adotadas ao nível do IRS e do IRC. A RFF Advogados questiona a legitimidade de algumas medidas fiscais avulsas.

VIRGÍLIO FERREIRA
virgili@ferreira@grupovidaeconomica.pt

Na opinião de Paula Franco, bastonária da OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, “com exceção da eventual criação de uma taxa adicional de IRC sobre os chamados lucros excessivos, este OE não contempla medidas relevantes para as empresas. Também não contempla um pacote estrutural de medidas de apoio às empresas”.

“Embora tenham sido aprovadas medidas positivas, como o do fim do prazo de reporte de prejuízos fiscais, acompanhado das necessárias medidas administrativas para a sua aplicação em diversas operações societárias, bem como o aumento do limiar de aplicação da taxa reduzida de IRC para PME e a redução da tributação autónoma nas viaturas híbridas plug in, trata-se de situações que não produzem, por si só, efeitos estruturais positivos na economia”, acrescenta.

No âmbito do combate à inflação, Paula

Dispensa de metade do terceiro pagamento por conta do IRC

Franco entende que “o regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás, que contempla a majoração dos gastos não subsidiados em 20% para efeitos de IRC, não produzirá efeitos financeiros imediatos, pelo que a eficácia desta medida é relativa”.

“Há a destacar também alguns acertos pontuais em benefícios fiscais (DLRR e SIFIDE), mas que não são, igualmente, medidas estruturais com impacto económico efetivo.”

“Podemos dizer que este OE confirma a tendência de não usar a política fiscal como instrumento de política económica, dando uma evidente preferência a medidas voltadas para as famílias e para um pequeno alívio, mas que não é estrutural, da tributação pessoal”, afirma a bastonária.

“Continuamos a ter orçamentos focados

em corrigir as leis, aqui e acolá, mas que não apostam em reformas fiscais ousadas para a captação de investimento ou para a promoção do emprego. A política orçamental continua a ser orientada para a eficácia da cobrança da receita e a manutenção da despesa, numa ótica de mero equilíbrio financeiro”, conclui Paula Franco.

Impacto negativo nas empresas

Na perspetiva de Jorge Pisco, presidente da CPPME – Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas, o impacto do OE 2023 sobre estas empresas “só poderá ser negativo! Não contemplando o OE 2023 qualquer medida tangível para as MPME, não será difícil perceber que o enorme aumento dos factores de produção e dos custos de contexto, nomeadamente da energia, dos combustíveis, das rendas, das matérias-primas, dos salários e das taxas de juro, conjugado com a forte quebra do poder de compra dos portugueses, constituirá

uma autêntica bomba-relógio para os que já não têm reservas, entretanto consumidas por dois anos de pandemia e outro de inflação galopante, e para os que dependem das vendas diárias dos seus produtos e serviços para a sua sobrevivência. Sendo de salientar que desta vez já não vai ser possível acenar com mais linhas de crédito, como forma ‘solidária’ de solucionar o problema, uma vez que já não há bolsa que agente os custos bancários que daí advêm!”

“O Orçamento de Estado para 2023, contrariamente ao que o Governo propagandisticamente anunciou, procurando uma vez mais criar a ilusão de que este trazia grandes benesses, nada traz de significativo que ajude as MPME a enfrentar a crise,

Terceiro pagamento por conta do IRC reduzido a metade

O Despacho n.º 317/2022-XXIII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 14 de novembro, vem prever a possibilidade de dispensa de metade do terceiro pagamento por conta do IRC relativo ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022, sem prejuízo da parte não abrangida pela dispensa prevista no normativo do Código do IRC aplicável.

Esta dispensa aplica-se exclusivamente às micro, pequenas e médias empresas ou empresa de pequena-média capitalização (“Small Mid Cap”), sendo também extensível à sociedade dominante no âmbito do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades se todas as sociedades forem classificadas como micro, pequenas, médias empresas ou como empresa de pequena-média capitalização (“Small Mid Cap”).

Prestações dos planos de flexibilização do IVA aumentadas

O Despacho n.º 318/2022-XXIII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 15 de novembro, prevê a possibilidade do aumento, para três ou seis, das prestações dos planos de flexibilização do IVA do 3.º trimestre de 2022 e do IVA mensal de setembro e outubro de 2022, continuando a ser aplicáveis as (mesmas) regras previstas no Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro. Isto aplica-se a todos os sujeitos passivos, independentemente da dimensão e não apenas a entidades consideradas como micro ou PME ou empresas de pequena-média capitalização (small mid cap), nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Quando os contribuintes tenham aderido

a um plano para duas prestações e já tenham pago o valor correspondente à primeira prestação e, posteriormente, anulem o plano e adiram (dentro do prazo de pagamento voluntário) a um novo plano, com três ou seis prestações, o valor já pago será todo consumido na primeira prestação, sendo recalculado o valor das prestações seguintes.

Exemplo

Montante em dívida de seis mil euros
De acordo com o regime anterior, o sujeito passivo teria direito a efetuar o pagamento em duas prestações de três mil euros cada (plano 1).
Caso já tenha pago os três mil euros

correspondentes à primeira prestação mas, posteriormente, anule o plano 1 e faça um plano 2 para o mesmo valor mas em seis prestações, o Plano será tratado da seguinte forma:
O pagamento de três mil euros (1.ª prestação do plano 1) será imputado ao plano 2 e será recalculado o valor das prestações seguintes:
Prestação 1 – 3000 euros;
Prestação 2 – 600 euros;
Prestação 3 – 600 euros;
Prestação 4 – 600 euros;
Prestação 5 – 600 euros;
Prestação 6 – 600 euros.
A atualização do valor das prestações só ocorrerá depois de efetuada a revisão do plano (nunca antes de 5 de dezembro).

da economia

Medidas com impacto reduzido nas empresas

Principais medidas de apoio às empresas contidas no OE2023:

- Estímulo de investimento ao RFAI, que passa para 30%, em linha com a atualização dos limites de auxílio regional;
- Prazo para deduzir prejuízo fiscal ilimitado;
- Majoração de 20% sobre gastos com energia;
- Apoio à capitalização que resulta da fusão de benefícios fiscais já existentes (DLRR e RCCS).

Retirando o caso da majoração dos 20% sobre os gastos com energia, todas as outras medidas limitam-se a alterar normas já existentes e têm pouco impacto na atividade das empresas.

condenando a economia nacional à estagnação, e à falência de empresas e empresários”, acrescenta.

“A CPPME apresentou propostas sérias e justas que visavam impulsionar a atividade das micro, pequenas e médias empresas e o sustento de mais de três milhões de trabalhadores, mas, uma vez mais, o Governo optou por não incluir nenhuma delas no seu programa para o próximo ano. Aqueles que, diariamente, de forma digna, produzem e contribuem para que Portugal possa recuperar podem continuar a contar com as firmes posições da CPPME, pois esta continuará, como sempre tem feito, a apresentar propostas e a defender medidas que salvaguardem os reais interesses das micro, pequenas e médias empresas e dos seus trabalhadores”, conclui Jorge Pisco.

Orçamento poderia ter sido mais ambicioso

A Associação BRP (Business Roundtable Portugal) entende que “o Orçamento de Estado e as principais políticas continuam a fomentar uma despesa pública elevada e demasiadamente rígida. Esta rigidez estrutural da despesa contribui para a necessidade de obter formas incrementais de financiamento por parte do Estado, com impacto negativo na competitividade, no investimento privado, e nos rendimentos das empresas e das famílias e, portanto, no potencial de desenvolvimento do país”.

A Associação BRP questiona o mérito e alcance de algumas medidas incluídas no OE 2023.

“A alteração nas taxas de retenção na fonte de IRS, apresentada como uma medida de redução de impostos, de facto apenas altera

o momento em que o imposto é entregue ao Estado. Os efeitos concretos desta iniciativa são pois pouco relevantes ou estruturais.”

“O emaranhado de regras e requisitos para aplicação das medidas de potencial redução do IRC, como os previstos para aumentos salariais superiores a 5,1%, não só limita de sobremaneira a sua aplicabilidade, colocando dúvidas sobre o seu efeito real de incentivar esses mesmos aumentos, como contribui para aumentar ainda mais a complexidade do sistema fiscal em vez de o simplificar.”

“A taxa especial de IRC até 50 000 euros para as PME corresponde a uma redução de 1000 euros nos impostos a pagar por cada empresa elegível – o que dificilmente se traduzirá numa redução relevante da carga fiscal sobre a criação de riqueza.”

A Associação BRP entende que “o Orçamento apresenta medidas que vão na direção certa, como seja o alargamento do IRS Jovem, a concentração e simplificação de alguns incentivos fiscais e o alargamento do prazo de reporte de prejuízos para empresas. Ainda assim, o Orçamento poderia ter sido mais ambicioso em diversos pontos,

tais como o já referido IRS Jovem, ou no início do caminho de normalização para um enquadramento fiscal mais competitivo para as empresas portuguesas, designadamente com a redução gradual

da derrama estadual, iniciando o percurso para posicionar Portugal como um local mais atrativo e competitivo”, conclui.

Novos apoios às empresas devem respeitar o princípio da igualdade

A RFF Advogados realça “o impacto reduzido que as medidas previstas nos Despachos n.º 317/2022-XXIII e n.º 318/2022-XXIII assumem no âmbito das empresas, principalmente tendo em conta a magnitude dos desafios e dificuldades, principalmente ao nível da inflação, que a economia portuguesa atravessa atualmente”. Considera ainda que “não é adequado continuar a proceder a dispensas de pagamento de imposto e a extensões das prestações dos planos de flexibilização de imposto por via de mera instrução administrativa, nem de despacho governamental, mesmo que em benefício dos contribuintes”. E que estas matérias, “relativas a garantias e obrigações tributárias, principais ou acessórias, estão reservadas à Lei pela nossa Constituição, sendo vedadas outras formas normativas, como o despacho normativo, o que se pode traduzir, assim, em eventual prejuízo para os contribuintes caso se suscite a respetiva invalidade”.

“A preterição do princípio da legalidade poderá trazer associado o não cumprimento, pleno, de outros princípios constitucionais, como o princípio da igualdade, algo que o Estado de Direito não deverá aceitar”, conclui.

MARGARIDA RAMOS PEREIRA, DOCENTE DO ISCTE EXECUTIVE EDUCATION E TAX PARTNER NA DELOITTE, AFIRMA

“OE para 2023 não consagra grandes reformas”



“OE é parco em medidas que visem o reforço da competitividade fiscal e melhoria de condições financeiras das empresas”, defende Margarida Ramos Pereira.

“O OE para 2023, em matéria fiscal, segue a tendência dos últimos anos, ou seja, não consagra grandes reformas. Nessa medida não é inovador, se bem que apresenta algumas novidades em matéria tributária, nomeadamente a criação de incentivos a aumentos salariais e a tributação de criptoativos. Cabe referir que esta análise tem em consideração a informação conhecida à data, sendo necessário aguardar pelo texto final a publicar em Diário da República”, afirma Margarida Ramos Pereira, docente na Pós-graduação em Gestão Fiscal do Iscte Executive Education e Tax Partner na Deloitte.

“Em termos genéricos, se bem que sejam apresentadas medidas que têm uma tendência de favorecer, ou dito de outra forma, desonerar fiscalmente as micro, pequenas e médias empresas ou famílias de baixos rendimentos anuais, é parco em medidas de apoio efetivo ou que visem o reforço da competitividade fiscal e melhoria de condições, nomeadamente financeiras, das empresas. Tome-se, a título de exemplo, a introdução dos regimes extraordinários de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás ou de apoio a encargos suportados na produção agrícola, os quais permitem a possibilidade de majoração em 20% dos determinados gastos e perdas. Contudo, para que este apoio seja efetivo, será necessário que a empresa apure lucro tributável no ano. Caso contrário, representará apenas um

aumento do prejuízo fiscal. E, por outro, o impacto efetivo desta medida, aplicando a taxa de IRC mais elevada e a Derama Municipal, é equivalente a apenas 4,5% do valor suportado com tais encargos”, esclarece.

Medidas fiscais não favorecem as empresas

Segundo a mesma responsável, “também continua a não ser visível um esforço de simplificação das obrigações fiscais (com algumas exceções) que recaem sobre as empresas e, em especial, sobre as micro, pequenas e médias empresas, as quais representam cerca de 95% do tecido empresarial português. Por outro lado, em particular em sede de tributação dos rendimentos das pessoas coletivas, prevêem-se várias medidas aparentemente positivas, mas de aplicação complexa e de alcance ainda não claros e/ou quantificáveis”.

Margarida Ramos Pereira entende que, com algumas exceções, “em sede de IRC, não se assiste à aprovação de medidas fiscais distintas em função de o sujeito passivo qualificar como grande empresa ou como pequena ou média empresa” e que o novo regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas “revela-se, aparentemente, de aplicação mais complexa, de aferição anual e de aplicação temporal mais extensa”.



ID: 102612667

09-12-2022



06 **Atualidade**
OE 2023 não
incentiva crescimento
da economia



VidaEconómica
Business School

Formas legais do empregador cessar contratos de trabalho

Informações: Ana Bessa | Email: anabessa@grupovidaeconomica.pt | ☎ 223 399 427/00 | www.vebs.pt

13 dezembro
10h00-13h00

PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

AUTORIZADO A CIRCULAR EM INVÓLUCRO FECHADO DE PLÁSTICO OU PAPEL PODER ABRI-SE PARA VERIFICAÇÃO POSTAL
DE213672021GSB2B



TAXA PAGA
CONTRATO Nº 0000000000

Nº 1959 / 9 de dezembro 2022 / Semanal / Portugal Continental 2,40 €

FUNDADOR: João Peixoto de Sousa

DIRETOR: João Luís Peixoto de Sousa

VidaEconómica

EMPRESAS, NEGÓCIOS, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

www.vidaeconomica.pt

MEDIDAS FISCAIS TÊM IMPACTO REDUZIDO NAS EMPRESAS

OE 2023 não incentiva crescimento da economia

Págs. 6 e 7

Fernando Paiva de Castro, presidente da AIDA CCI, considera

PRR discrimina as PME e todo o setor privado



- Empresas receberam até ao momento apenas 44 milhões de euros

Pág. 5

DUARTE NOVO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DESTACA

Oliveira do Bairro tem capacidade para acolher empresas tecnológicas de ponta

Pág. 13



PUB



MERCADOS

Quota de mercado estável nos 5,6%

Grupo CA aumenta crédito em 262 milhões de euros

Pág. 28

Sigrid de Vries, presidente da ACEA, afirma

Norma Euro 7 tem metas irrealistas

Pág. 31

ATUALIDADE

Vulnerabilidade do emprego é maior nos mais jovens

Pág. 13

EMPRESAS

Guacamole expande rede de franchising

Pág. 21

Universidade da Beira Interior promove coconstrução sustentável

Pág. 17

PUB



WWW.GEORGE.PT



9 726972 000037

POSSE E USUCAPIÃO

5ª EDIÇÃO - ATUALIZADA

POSSE E USUCAPIÃO

5ª EDIÇÃO - ATUALIZADA

Durval Ferreira
Advogado